

**LEI MUNICIPAL Nº 3700
PROJETO DE LEI Nº 3934**

“DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVAS À LEI MUNICIPAL Nº 3.653, DE 31/05/2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ALUGUEL SOCIAL” ÀS PESSOAS QUE TIVEREM AS SUAS RESIDÊNCIAS ACOMETIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DE AÇÕES DA NATUREZA E/OU INCÊNDIOS ACIDENTAIS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado a emenda da Lei Municipal nº 3.653, de 31/05/2010, que passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: “DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVAS À LEI MUNICIPAL Nº 3.653, DE 31/05/2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ALUGUEL SOCIAL” ÀS PESSOAS QUE TIVEREM AS SUAS RESIDÊNCIAS ACOMETIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DE AÇÕES DA NATUREZA E/OU INCÊNDIOS ACIDENTAIS”.

Art. 2º – Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.653, de 31/05/2010, para:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a conceder “Aluguel Social” às pessoas que tiverem as suas residências acometidas por desastres decorrentes de ações da natureza e, também, nos casos de incêndio comprovadamente acidental.”

Art. 3º - Modifica o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.653, de 31/05/2010, para:

“Art. 2º – O “Aluguel Social” destina-se a atender às pessoas desabrigadas ou desalojadas, sem condições sócio-econômicas de fixar nova residência, quando da impossibilidade de permanecerem em suas moradias em razão de estes propiciarem eminente risco à integridade física de seus moradores, decorrente de ações da natureza tais como enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres secundários causados pelas chuvas e outras intempéries e, também, nos casos de incêndio comprovadamente acidental.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**